000315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.623, DE 21 DE MAIO DE 1999

Prorroga o prazo no Art. 3º, Alínea "a" da lei nº 2.032, de 17 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo para edificação da área de 520,00 m², previsto na alínea "a", do art. 3º da Lei nº 2.032, de 17 de dezembro de 1991, por mais 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 25/05/99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.623, DE 21 DE MAIO DE 1999

Prorroga o prazo no Art. 3º, Alínea "a", da lei nº 2.032, de 17 de dezembro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica prorrogado o prazo para edificação da área de 520,00 m2, previsto na alínea "a", do art. 3º da Lei nº 2.032, de 17 de dezembro de 1991, por mais 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 1.999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 25/05/99